DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2823/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6450/2014
PROTOCOLO	:	1512567
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA - ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 169/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRADES, CERCAS METÁLICAS, PORTAS E PORTÕES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 9.980,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 3ª FASES - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO Nº 001/2012 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização contratual e termo aditivo e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 337/AJ/2012 (peça 2 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 169/2012, já apreciado em sede própria – Decisão Singular DSG-G.ICN-3400/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grades, cercas metálicas, janelas, portas e portões, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais),

conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 2 - fl. 2).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2353/2015 (peça 10 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-1457/2015 (peça 11 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 169/2012 já apreciado em autos próprios – Decisão Singular DSG-G.ICN-3400/2014 – TC 6452/2014.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grades, cercas metálicas, janelas, portas e portões, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 2 - fl. 2).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º termo aditivo (peça 6 – fls. 3/4),

objetivando o acréscimo de valor ao contrato originário, estando tal ato em conformidade com as disposições legais vigentes.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 10 – fl. 4):

Valor Contratado	R$ 9.980,00
Termo Aditivo	R$ 9.980,00
Valor Total Contratado	R$ 19.960,00
Valor Empenhado	R$ 19.960,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 19.960,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 19.960,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 10 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual (2ª fase), da formalização do1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase) do **Contrato Administrativo nº 337/AJ/2012**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) por intermédio do Município de Três Lagoas, como contratante e **Engequatro Construção Ltda. –ME** (CNPJ nº 10.587.324/0001-21)**,** nos termos do inciso II do art.59 c/c o inciso II do art. 42, ambos da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 11 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 169/2012, apreciado e aprovado em sede própria – Decisão Singular DSG-G.ICN-3400/2014 - sendo que a formalização do 1º termo aditivo e execução financeira contratual foram regularmente processados, estando, pois, apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 337/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Engequatro Construção Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 10.587.324/0001-21, por seu Representante, Senhor José Carlos Cordeiro de Lima, CPF/MF nº 065.631.158-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 337/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Engequatro Construção Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 10.587.324/0001-21, por seu Representante, Senhor José Carlos Cordeiro de Lima, CPF/MF nº 065.631.158-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 337/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e

regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator